



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 100/2.016 - Processo nº. 11.334/2.016



Ata de Registro de Preço nº 094/2016

Processo nº. 11.334/2.016 - Pregão nº. 100/2.016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **G.A. MORIS FILHO ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - POLPA DE FRUTAS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretária Adjunta de Educação, **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº. 17.079.835-5 e do CPF/MF sob nº. 110.68.898-30, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **G.A MORIS FILHO ME**, sediada na Avenida João Pedro Pedrossian, nº 3.419, CEP 79.570-000, Vila Garcia, Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.308.251/0001-02, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2.016** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - POLPA DE FRUTAS (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 06* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - POLPA DE FRUTAS (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 100/2.016 - Processo nº. 11.334/2.016



- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **228.500,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	POLPA DE FRUTA FRESCA SABOR MORANGO – POLPA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA DUAS DE ÁGUAS. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG. VALIDADE DE 24 MESES.	KG	5.000	Inconfrut	9,50	47.500,00	G.A. Moris
02	POLPA DE FRUTA FRESCA SABOR ABACAXI – POLPA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA DUAS DE ÁGUAS. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG. VALIDADE DE 24 MESES.	KG	5.000	Inconfrut	7,70	38.500,00	G.A. Moris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 100/2.016 - Processo nº. 11.334/2.016



03	POLPA DE FRUTA FRESCA SABOR UVA – POLPA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA DUAS DE ÁGUAS. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG. VALIDADE DE 24 MESES.	KG	5.000	Inconfrut	9,00	45.000,00	G.A. Moris
04	POLPA DE FRUTA FRESCA SABOR ACEROLA – POLPA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA DUAS DE ÁGUAS. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG. VALIDADE DE 24 MESES	KG	2.500	Inconfrut	6,80	17.000,00	G.A. Moris
05	POLPA DE FRUTA FRESCA SABOR MANGA – POLPA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA DUAS DE ÁGUAS. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG. VALIDADE DE 24 MESES.	KG	2.500	Inconfrut	8,90	22.250,00	G.A. Moris
06	POLPA DE FRUTA FRESCA SABOR MARACUJÁ – POLPA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA DUAS DE ÁGUAS. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG. VALIDADE DE 24 MESES.	KG	2.500	Inconfrut	11,65	58.250,00	G.A. Moris
VALOR TOTAL R\$ 228.500,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 100/2.016 - Processo nº. 11.334/2.016

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.3.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

10.3.4 - suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

10.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

10.4.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.6 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 100/2.016 - Processo nº. 11.334/2.016



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

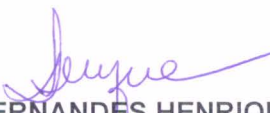
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

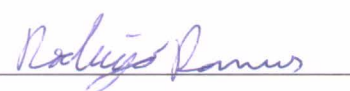
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

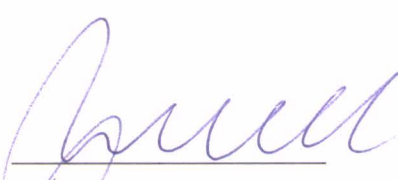
Botucatu 20 MAI 2016


EDILEINE FERNANDES HENRIQUE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO


G.A. MORIS FILHO ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3


Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7